

Requerimento de Comissão

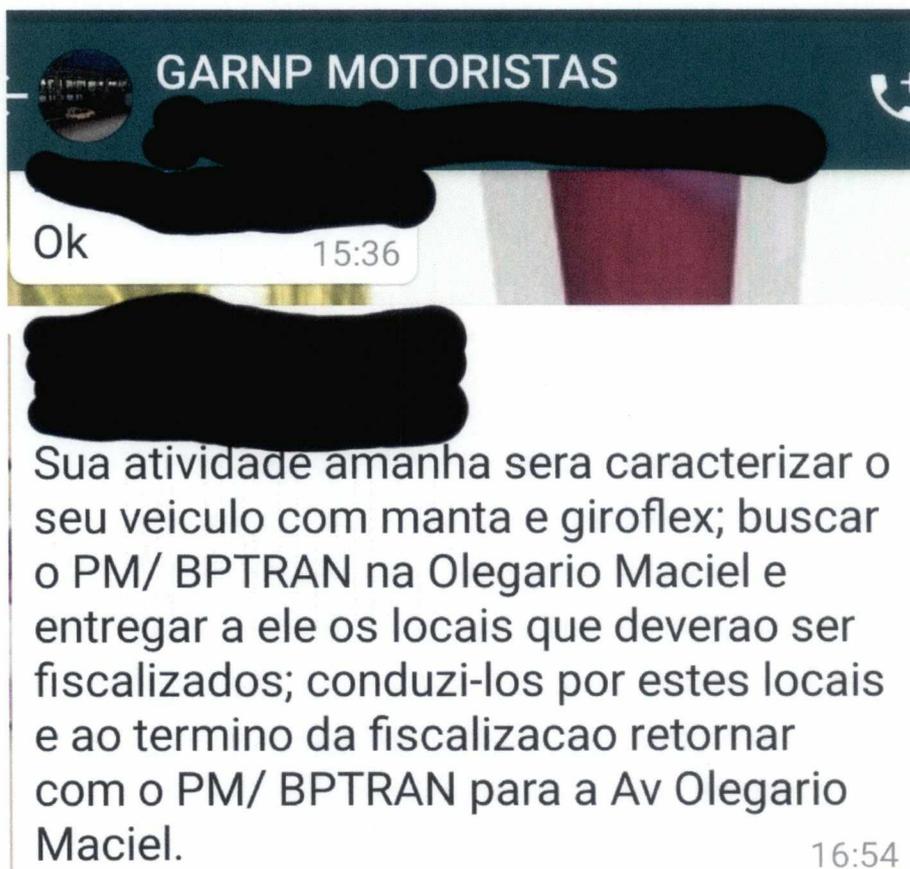
REQUERIMENTO **377/2020**

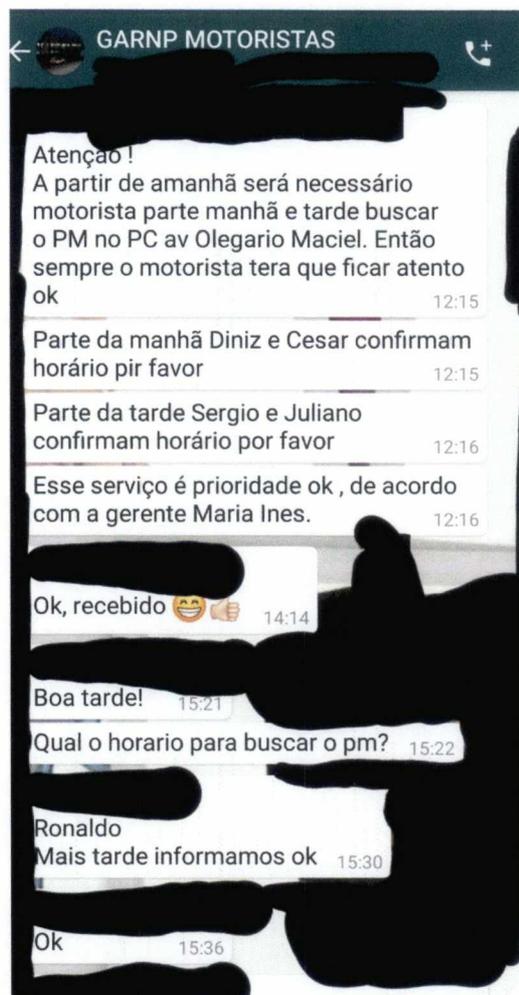
Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, pedido de informação à Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando esclarecimentos sobre eventual desvio de função na prestação de serviços pela Coopetur.

Chegou ao conhecimento do parlamentar subscrevente, troca de mensagens por aplicativo de celular com a descrição das atividades que deveriam ser realizadas pelos motoristas da cooperativa.

Resta claro que há desvio de função uma vez que o veículo do cooperado está sendo designado para realizar atividade típica de patrulha de trânsito. Ademais, em outra mensagem, é possível ver o uso do veículo que deveria prestar serviço ao município, para realizar deslocamento de Policial Militar, que por óbvio não integra a administração municipal.



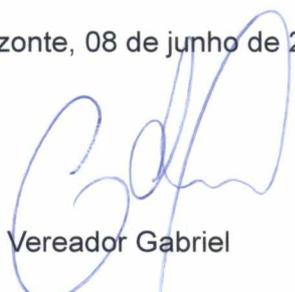


Atento aos limites do contrato firmado com a cooperativa, e o possível desvio de função, solicito que sejam esclarecidos:

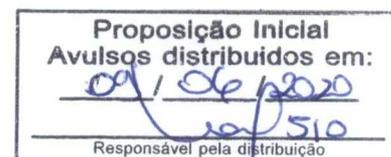
- Há previsão no instrumento contratual da prestação do serviço de deslocamento de policiais militares?
- Há ressarcimento do Estado quando é realizado transporte de agente público estadual?

O presente pedido de informações visa fiscalizar o eventual desvio de função nas atividades prestadas pelos motoristas da cooperativa.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.


Vereador Gabriel

Ao Senhor
Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente da Comissão de Administração Pública





**PARECER 1º TURNO – PROJETO DE LEI 955/2020
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VOTO DO RELATOR**

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria das vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella e vereadores Edmar Branco, Gilson Reis e Pedro Patrus, que **“Autoriza o Poder Executivo a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona”**. À fl. 03 encontra-se a justificativa.

Preliminarmente a Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade; Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor concluiu pela aprovação.

Finalmente, encaminhado o projeto à Comissão de Administração Pública, fui designado relator para a matéria, e é nessa condição que passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais, sob a alínea “I”.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando à análise do Projeto de Lei nº 955/2020 que **“Autoriza o Poder Executivo a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona”**, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade.

Segundo as autoras e autores,



Gabinete Vereador Pedro Bueno

"O valor da renda básica à grupos vulneráveis aprovada no Congresso Nacional está abaixo do salário mínimo para a maioria das pessoas. Em uma capital como Belo Horizonte não é suficiente para garantir a dignidade da pessoa humana e a atenção às necessidades básicas da população como o direito à alimentação, saúde, moradia, mobilidade urbana. A renda básica oferece maior autonomia para o sujeito adequar a renda familiar a atenção de necessidades que são diversas. Trata-se, portanto, de uma medida complementar as ações de segurança alimentar já promovidas pela Prefeitura de Belo Horizonte."

O entendimento é que a pandemia causada pelo Coronavírus é objeto de atenção extrema do poder público que pode minorar a avalanche de contaminados óbitos, com uma postura proativa no que é mais sensível à população que se encontra desguarnecida financeiramente: uma renda mínima emergencial e temporária.

Sob a alínea I) matéria referente ao direito administrativo em geral, não se observa ingerência ao se propor esta medida, visto que cabe ao executivo desempenhar este apoio ao seu cidadão. Em seu art. 3º, a proposta abre, positivamente, espaço para que o executivo possa alterar contratos e convênios a favor de minorar situações de penúria vivida por cidadãos dos grupos elencados na propositura.

O senão observado na propositura é a ausência de carroceiros e transportadores escolares, fato este que será sanado com emenda em anexo.



3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 955/2020 com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.

PEDRO BUENO
Vereador CIDADANIA
Relator



EMENDA ADITIVA AO PL 955/2020

"Acrescente-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 955/2020, as seguintes alíneas:

- h) Carroceiros;**
- i) Transportadores Escolares.**

**Vereador PEDRO BUENO
CIDADANIA**